EDIÇÃO ORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Marcos José Rosa – Prefeito Municipal

Ano II • nº 151 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | quinta-feira, 10 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO nº 1.445/2021

"Dispõe sobre o cumprimento da fase de transição do Plano São Paulo de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das medidas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a prorrogação da Fase de Transição pelo Estado de São Paulo até o dia 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos de coronavírus (COVID-19) no Município de Iaras;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas de transição previstas no Decreto Estadual nº 65.731, de 28 de maio de 2021 deverão ser cumpridas, integralmente, no Município de Iaras, em conjunto com as demais disposições previstas na Fase de Transição (Vermelha para Laranja) do Plano São Paulo.

Art. 2º. Ficam suspensas a atividades presenciais de ensino público e privado do Município no período de 10 de junho a 30 de junho de 2021.

Art. 3º. O funcionamento das atividades comerciais ocorrerá da seguinte forma:

I - Atividades comerciais: atendimento presencial entre 6h e 21h;
II - Atividades religiosas: atividades presenciais individuais e coletivas entre 6h e 21h;
III – Restaurantes, lanchonetes e similares: consumo local apenas entre 6h e 21h;
IV - Atividades culturais: atendimento presencial entre 6h e 21h;
V - Academias de esporte: atendimento presencial entre 6h e 21h;
VI - Salão de beleza e barbearia: atendimento presencial entre 6h e 21h.

§ 1º. Entende-se como estabelecimentos comerciais, os descritos abaixo, os quais deverão observar os protocolos sanitários estabelecidos no Plano São Paulo.

a) Aluguel de ferramentas;
b) Despachantes;
c) Lava rápido;
d) Escritórios e similares;
e) Loja de eletrodomésticos, eletrônicos, utensílios e acessórios;
f) Loja de roupas e calçados;

Loja de moveis.

§ 2º. As atividades descritas nos incisos do art. 3º deste Decreto deverão observar o limite de até 60% (sessenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento.

§ 3º. Fica proibida a presença de crianças (até 12 anos incompletos) nos estabelecimentos comerciais e templos religiosos, bem como em órgãos públicos municipais.

§ 4º. Fica proibida a realização de jogatinas (jogos de cartas, jogos de bilhar e similares) em estabelecimentos comerciais.

§ 5º. As farmácias e postos de combustíveis poderão funcionar até às 22h.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento de supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, agropecuárias, serviços de internet, consultórios médicos e odontológicos, laboratórios de analises clinica, postos de combustíveis, farmácias e comercio varejista de materiais de

construção, restaurantes, pizzaria, lanchonetes, barbearia, salão de beleza e academias, durante a fase vermelha do Plano São Paulo e limitando a quantidade de pessoas nos estabelecimentos relacionados abaixo, com o intuito de evitar o fluxo e aglomerações de pessoas:

I - mercados: 10 (dez) pessoas;
II – supermercados: 25 (vinte e cinco) pessoas;
III – padarias: 03(três) pessoas;
IV – açougues: 03 (três) pessoas;
V – mercearias: 05 (cinco) pessoas;
VI – farmácias: 03 (três) pessoas;
VII – Agropecuária,Serviços de Internet, Consultórios Médicos e Odontológicos, Laboratórios de Analises Clinica e Comercio Varejista de Materiais de Construção: 02 (duas) pessoas.
VIII – restaurantes: 60% (sessenta) por cento de sua capacidade;
IX – pizzaria: 60% (sessenta) por cento de sua capacidade;
X – lanchonete: 60% (sessenta) por cento de sua capacidade;
XI – academias: 60% (sessenta) por cento de sua capacidade;
XII – barbearia e salão de beleza: 01 (uma) pessoa por vez.

Parágrafo único – A permissão de ingresso nos estabelecimentos descritos no art. 4º deverá ser feita mediante controle de acesso, para que somente uma pessoa por família adentre ao local, com senha individual, salvo aqueles que, por necessidades específicas, necessitem de auxiliares ou acompanhamento.

Art. 6º. Os ambulantes e feirantes municipais deverão trabalhar somente no sistema “delivery” e drive “thru”, sendo vedada a fixação temporária ou definitiva em ponto determinado no Município.

Parágrafo único - Fica proibida a entrada e permanência de ambulantes que não pertençam ao Município de Iaras.

Art. 7º. Fica vedada a realização de eventos esportivos de qualquer espécie e de atividades esportivas coletivas, inclusive em academias.

Art. 8º. Fica determinado o toque de recolher à população entre 22h às 5h.

Art. 9º. Os estabelecimentos que não respeitarem as regras e restrições deste Decreto e do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, sem prejuízo de representação na esfera criminal, se for o caso.

Parágrafo único - A concentração, aglomeração ou permanência de pessoas em espaços públicos deve ser denunciada à Polícia do Estado de São Paulo.

Art. 10. Este decreto terá vigência até o dia 30 de junho de 2.021 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 10 de junho de 2.021.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO nº 02/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°02/2021

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, ACÂMARA MUNICIPAL DE IARAS E A EMPRESA A MIMURA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS**, com sede na Praça Monção, 723, Centro, CEP: 18775-021, na cidade de Iaras, inscrita no CNPJ sob o n.º. 57.263.964/0001-40, representada neste ato pela presidenta **MARILUCIA PEREIRA DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG nº 28.710.200-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.523.718-77, residente e domiciliada no Assentamento Zumbi dos Palmares, Lote 196, Zona Rural, no município de Iaras-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A MIMURA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.708.385/0001-78, com sede na Rua Carolina Roque, 65 – Bairro Imirim, São Paulo/SP, CEP 02.472-030, representada por Luiz Carlos dos Santos Junior, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.883.605-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 222.539.058-44, residente e domiciliado na Rua Epaminondas Melo do Amaral, 111, casa 11 – Sítio do Mandaqui, São Paulo/SP, CEP 02542-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A empresa **A MIMURA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** fora contratada para prestação de serviços para remoção de forro PVC e instalação de forro em DryWall em placa ST (standard) em lâminas cartão duplex, estruturados em perfilado metálicoF530 e acabamento em tabica, incluindo todo custo, inclusive para pintura e mobilização necessária e após a realização dos serviços, o objeto não foi recebido

definitivamente pela Administração, posto as falhas aparentes, o que mesmo após notificações e tentativas de correções, as falhas não foram sanadase o serviço não foi entregue definitivamente, achando por bem a Contratante e Contratada em realizar a rescisão da avença, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO

2.1. Conforme previsto no item 7.1 do contrato, o mesmo poderá ser rescindido em caso de baixa qualidade dos serviços prestados. Desta forma a CONTRATADA,como condição para rescisão do contrato, concorda em desfazer todos serviços realizados e retirar o material instalado sem nenhum custo para a Contratante, deixando o local completamente limpo.

2.2. A CONTRATADA não realizará a cobrança de quaisquer valores da CONTRATANTE, posto que os serviços, apesar de realizados, foram desfeitos por não serem recebidos definitivamente pela Administração.

Considerando que nos termos do item 6.1 do contrato, será aplicada multa diária de 0,5% do valor total pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual;

Considerando que o valor da multa diária corresponde a R$ 67,28 (0,5% do total do contrato - R$ 13.457,40);

Considerando que o contrato foi assinado em 05 de fevereiro de 2021 e a empresa tinha 30 dias corridos para execução dos serviços;

Considerando que de 7 de março de 2021 até 30 de abril de 2021 a empresa encontrou-se em mora, totalizando 54 dias;

Considerando que pelo atraso de 54 dias, a multa totaliza R$ 3.633,12;

Considerando que a empresa faria jus ao recebimento de R$ 2.287,50, pois executou integralmente os itens 1, 2 e 5.

2.3A CONTRATADA se compromete em realizar o pagamento, a título de multa pelo descumprimento contratual, o valor de **R$ 1.345,62 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)** a ser recolhido em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias, diretamente na tesouraria do município de Iaras, e as demais na mesma data dos meses subsequentes, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, sendo:

Total a pagar:

Dias de atraso	Total do contrato	Multa de 0,5%	Total da multa
54	R$ 13,457,40	R$ 67,28	**R$ 3633,12**

Total a receber:

Item	Serviço executado	Valor
1	Mão de obra para remoção do forro de PVC existente	829,50
2	Bota fora para remoção do entulho	410,00
5	Mobilização de equipamentos e materiais	1.048,00
	Total	**2.287,50**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Fica eleito o foro da Comarca Cerqueira César para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Rescisão de Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.2. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Iaras, aos 30 de abril de 2021.

Contratante:

CAMARA MUNICIPAL DE IARAS
Marilucia Pereira de Souza
Presidenta da Câmara

Contratada:

A MIMURA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – EPP
LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
Empresário

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome: Nome:
RG: RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
CONTRATADA**:** A MIMURA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – EPP
CONTRATO Nº.: 02/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021

OBJETO: Termo de Rescisão de contrato que teve por objeto a prestação de serviços para remoção de forro PVC e instalação de forro em DryWall em placa ST (standard) em lâminas cartão duplex, estruturados em perfilado metálicoF530 e acabamento em tabica, incluindo todo custo, inclusive para pintura e mobilização necessária

ADVOGADO N° OAB (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Iaras, 30 de abril de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Marilucia Pereira de Souza
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 220.523.718-77 RG: 28.710.200-2
Data de Nascimento: 01/10/1974
Endereço residencial completo: Assentamento Zumbi dos Palmares, Lote 196, zona rural, no município de Iaras-SP
E-mail institucional: contato@iaras.sp.leg.br
Telefone(s): (14) 3764-1202
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE IARAS
Pelo CONTRATANTE:
Nome: Marilucia Pereira de Souza
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 220.523.718-77 RG: 28.710.200-2
Data de Nascimento: 01/10/1974
Endereço residencial completo: Assentamento Zumbi dos Palmares, Lote 196, zona rural, no município de Iaras-SP
E-mail institucional: contato@iaras.sp.leg.br
Telefone(s): (14) 3764-1202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

A MIMURA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – EPP
Nome: LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
Cargo: Empresário
CPF: 222.539.058-44 RG: 30.883.605-4

Data de Nascimento: 13/09/1980
Endereço residencial completo: Rua Epaminondas Melo do Amaral, 111, casa 11 – Sítio do Mandaqui, São Paulo/SP, CEP 02542-000
E-mail institucional:mimura@mimura.com.br
Telefone(s): (11) 94703-1509
Assinatura: _____

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2021.06.10 16:45:58 -03'00'